



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 346/2011. Novo Progresso – PA, 31 de outubro de 2011.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
DIVISÃO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE NOVO PROGRESSO E
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos do art. 8º, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, a Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP, órgão executivo de trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao DITRANP, no âmbito de sua circunscrição:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;
- II – Planejar, projetar, regulamentar, fiscalizar e operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais, com prioridade de defesa à vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer em conjunto com cada órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e executar as medidas executivas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, atuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidade e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, nas vias urbanas, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nas vias, inclusive quando pago;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escoltas e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação de licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários e condutores, de uma para outra entidade da federação;

XIV – Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar as medidas para a redução da circulação de veículos nas áreas de maior fluxo e reorientação do trafego, com objetivo de melhorar a circulação, e contribuir para o bem estar, meio ambiente, inclusive com objetivo de redução da emissão de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação em vigor, ciclomotores, veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio à legislação específica ambiental, quando solicitado;

XXI – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município;

XXII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização de trânsito, inclusive semafórica;

XXIII – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. A Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Divisão Geral de Trânsito;

II – Setor de Engenharia e Sinalização;

III – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV – Setor de Educação de Trânsito;

V – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor Geral de Trânsito compete:

I – A administração e gerência da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso, instituindo metas, desenvolvendo programas e projetos, diretamente ou através de convênios, para otimização da Política Nacional de Trânsito;

II – Planejar, projetar, regulamentar, educar e operacionalizar o trânsito dos usuários das vias públicas na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O Diretor Geral de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I – Planejar e elaborar projetos de sinalização, bem como elaborar estratégias para viabilidade de fluxo do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do Município;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

III - Realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar o Órgão de Transito Municipal com os demais órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário, para aprovação de novos projetos;

V – Desenvolver projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme as normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – Acompanhar e participar na implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados, mediante estudo sistemático e periódico;

VII – Desenvolver todas as ações, voltadas às necessidades hodiernas e futuras, levando em conta estudos de crescimento e aumento de tráfego e usuários do sistema viário;

Art. 6º. Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – Administrar e manter o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

III – Administrar a implantação, manutenção da sinalização, bem como primar pela sua durabilidade;

IV – Atuar de maneira a garantir a segurança de trânsito com mais intensidade nas imediações das escolas;

V – Atuar em rotas alternativas;

VI – Atuar de forma ostensiva, em benefício da travessia de pedestres e locais de emergência, onde falte a devida sinalização;

VII – Efetuar a sinalização de trânsito, bem como sanar as suas deficiências.

Art. 7º. Ao Setor de Educação de Trânsito compete;

I – Promover a educação de trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento, projetos e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Promover campanhas educativas nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 8º. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos de acidentes de trânsito e suas causas, com o fim de desenvolver ações de redução dos índices de acidente;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no Município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam interferir na livre circulação dos usuários do sistema viário municipal;

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº. 9.503/97.

Art. 10. Fica criado no Município de Novo Progresso, para cumprimento do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, entidade responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade aplicada pela Divisão de Trânsito do Município de Novo Progresso, criada nos termos desta Lei e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta da seguinte forma:

I – 01(um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado por entidade representativa, preferencialmente de área ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito.

§ 1º Os membros da JARI deverão ter no mínimo o ensino médio.

§ 2º Para cada representante, deverá ser nomeado um suplente com os mesmos requisitos dos titulares.

§ 3º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos membros da JARI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada o disposto na Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 14. O quadro de Pessoal da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade conforme anexo I desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 2º O quadro de cargos de provimento efetivo da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade conforme anexo II desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 3º Os cargos para provimento e implantação da estrutura da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP serão criados por lei específica, para constar na Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta.

Art. 15. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº 297/2009, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Parágrafo Único - A lei que criar os cargos de provimento efetivo da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 16. É de competência, do Chefe do Poder Executivo Municipal, a nomeação e exoneração do Diretor Geral de Trânsito, do Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização, do Chefe do Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração, do Chefe - Setor de Educação de Trânsito e do Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, 31 de outubro de 2011.


MADALENA HOFFMANN
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO I

Lei nº. ____/2011, Dispõe sobre a Criação da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – CARGO COMISSIONADO		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Geral de Trânsito	PMNP - CC 22	01
Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização	PMNP - CC 23	01
Chefe do Setor de Fiscalização	PMNP – CC 24	01
Chefe – Setor de Educação de Trânsito	PMNP – CC 25	01
Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	PMNP – CC 26	01
SUBTOTAL		05



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO II

Lei nº. ____/2011, Dispõe sobre a Criação da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	RS - X	05
Assistente Administrativo de Trânsito	RS - IV	02
SUBTOTAL		07